Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-39/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17006/2005
PROTOCOLO	**:**	828216
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 77/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 08-8-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - Aplicar multa, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiuza, em face do não cumprimento espontâneo do item 03 da Decisão Simples nº 02/0079/2007, nos moldes do art. 160, II, do RITC/MS;

2 - Aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS ao Assessor Jurídico Municipal, Senhor Magno Fernando Garcia, pela desobediência a determinação deste Tribunal, bem como desatendimento à comunicação da Secretaria Geral, nos termos do art. 197, XII, do RITC/MS;

3 - Conceder ao Prefeito Municipal de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiuza, bem como ao Assessor Jurídico Municipal, Senhor Magno Fernando Garcia o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância da multa aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 do RITC/MS, comprovando-se nos autos.

4 - Oficiar novamente o Assessor Jurídico do Município, para que no uso de suas atribuições, art. 4º, I, da Lei Municipal nº 714/90, ajuíze a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 78, I, da Lei Complementar nº 160/2012, informando o fato ao Tribunal, sob pena de não o fazendo, responder o débito solidariamente;

5 - Pela comunicação do processo aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces